	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 03/09/2010 Folha: 1/9
---	--	--------------------------------

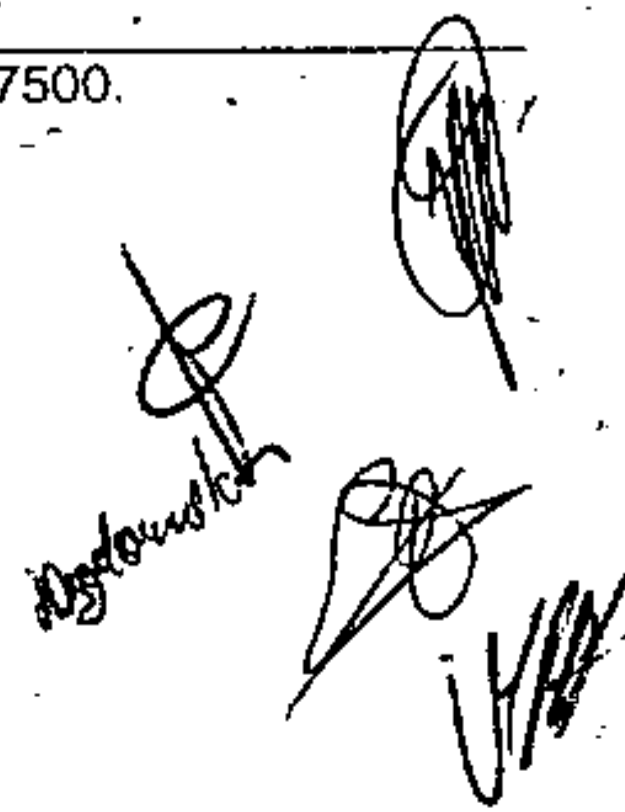
PARECER ÚNICO
Nº 72/2010 - SUPRAMNM
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 11961/2009/001/2009
Tipo de processo:
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo):	CNPJ / CPF:
Mineração Riacho dos Machados Ltda	16.933.590/0001-45
Empreendimento (Nome Fantasia):	
MRDM	
Município:	
Riacho dos Machados e Porteirinha	
Atividade predominante:	
Lavras e extrações a céu aberto com tratamento a úmido – minerais metálicos exceto minério de ferro	
Código da DN e Parâmetro:	
A-02-02-1	
Porte do Empreendimento:	Potencial Poluidor:
Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)	Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento:	
1 (<input type="checkbox"/>) 2 (<input type="checkbox"/>) 3 (<input type="checkbox"/>) 4 (<input type="checkbox"/>) 5 (<input type="checkbox"/>) 6 (<input checked="" type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP (<input checked="" type="checkbox"/>) LI (<input type="checkbox"/>) LP + LI (<input type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>) LOC (<input type="checkbox"/>) Revalidação (<input type="checkbox"/>) Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)?	
(<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

2. HISTÓRICO

Inspeção/Vistoria/fiscalização	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº:	Data: 03/03/10
(<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	SUPRAM NM 10/2010	



INTRODUÇÃO

O presente parecer versa sobre a análise do pedido de alteração dos prazos estabelecidos nas condicionantes nº 09, 11, 12 e 15; alteração de texto da condicionante nº 21 e exclusão da nº 16. O empreendedor ainda requer a revisão de constatação de ocorrências do Anexo II, todas estabelecidas na Licença Prévia do empreendimento da Mineração Riacho dos Machados Ltda – MRDM, localizado nos Municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha cuja atividade é lavra de ouro a céu aberto. O PA nº 11961/2009/001/2009 foi julgado procedente na 60ª Reunião Extraordinária da URC COMPAM/NM ocorrida em 02/06/2010.

Outrossim, o parecer discorre sobre a alteração do prazo de uma condicionante estabelecida pela URC COPAM/NM que não fora publicada e nem dada ciência ao empreendedor fazendo necessário a retificação do ato.

A análise técnica e jurídica expressa no presente parecer foi baseada nos estudos ambientais acostados aos autos da Licença Prévia do empreendimento bem como nos documentos apresentados juntos à solicitação de alteração dos prazos dentre os quais destacamos: Convênio firmado entre a MRDM e a Secretaria de Estado para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, do Mucuri e do Norte de Minas – SEDVAN; Parecer Jurídico; ofício encaminhado ao Comandante Geral da Polícia Militar Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário de Minas Gerais; Protocolo de Intenções com o Estado de Minas Gerais; Convênio entre a MRDM, IDENE e SEDVAN; Convênio firmado entre a MRDM, IDENE, SEDVAN, Prefeituras Municipais de Porteirinha e Riacho dos Machados; Diagnósticos Sócioeconômicos de Segurança Pública, Saúde e Educação; Correspondências Encaminhadas à 11ª Companhia de Polícia Militar Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário.

Ademais, foram considerados na alteração de condicionantes as características do empreendimento, suas implicações e impactos ambientais previstos para os aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos das áreas de influência e áreas diretamente afetadas pelo empreendimento, verificando-se a pertinência e suficiência do mesmo.

Em 19/08/2010 o empreendedor solicitou revisão das condicionantes impostas na LP tendo por base as seguintes considerações:

CONDICIONANTE Nº 09: Elaborar e celebrar convênio tendo como base o estudo específico relacionado à área de segurança pública (ordem pública, meio ambiente e trânsito), com cronograma detalhado e respectivo plano de ações a serem executadas. O referido estudo deverá ser elaborado em parceria com a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG. Prazo: Formalização da LI.

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left.
- A signature on the right.
- The word "Montes Claros" written vertically.
- The initials "URC" at the bottom right.

Justificativa/solicitação do empreendedor: O diagnóstico e os estudos básicos sobre as questões de segurança pública estão detalhados no EIA/RIMA e no PCA do empreendimento. Foram tomadas, também, providências institucionais referentes à consolidação do estudo em questão: 1) oficialização junto à 11ª Companhia de Polícia Militar Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário; 2) assinatura de convênio entre a SEDVAN, por intermédio do IDENE, as Prefeituras Municipais de Riacho dos Machados e Porteirinha, e a MRDM, para cooperar com o estudo; 3) realização de reunião de trabalho com o 51º Batalhão da PMMG em Janaúba; 4) realização de reunião e consolidação do programa de trabalho (vide cronograma anexo) junto ao Diretor Geral - Comandante da Polícia Militar Independente de Meio Ambiente e Transporte Rodoviário.

Diante da hierarquização dos prazos e considerando que a mobilização de pessoal e de equipamentos para implantação do empreendimento em análise se dará num prazo superior a 90 (noventa) dias após a obtenção da LI, e que o aumento de volume de transporte nas rodovias, bem como a contratação de pessoal através de empreiteiras e contratantes ocorrerá também após este período (vide cronograma de mobilização de pessoal – condicionante 18), justifica-se a prorrogação do prazo de cumprimento desta condicionante.

Ressalta-se ainda a necessidade de tempo hábil para outras discussões específicas junto à PMMG, a fim de assegurar o melhor cumprimento da condicionante, a elaboração do estudo e o planejamento de ações promissoras.

SOLICITAÇÃO: prorrogação de prazo - 90 dias após a concessão da LI.

Análise da SUPRAM NM para a solicitação da MRDM para Condicionante nº 09: Considerando as justificativas apresentadas; Considerando as provas colacionadas aos autos que demonstram que a empresa entrou em contato com a PM; Considerando que já existe um convênio assinado demonstrando a viabilidade e interesse das partes em firmá-lo; Considerando que a mobilização de pessoal só se dará em momento posterior a concessão da LI (90 dias após a concessão da LI); Considerando a apresentação do diagnóstico socioeconômico sobre segurança pública e seu cronograma de execução; Considerando que para a celebração do convênio há necessidade de interação da MRDM, PM e municípios envolvidos. Entendemos ser pertinente a solicitação e sugerimos à URC COPAM/Norte prorrogação de prazo da condicionante nº 09 para 90 dias após a concessão da LI.

CONDICIONANTE Nº 11: Celebrar convênio tendo como base estudo específico sobre atual situação da saúde pública dos municípios (Porteirinha e Riacho dos Machados) e viabilizar melhores condições de assistência médica e odontológica a população local. O referido estudo deverá ser elaborado preferencialmente em conjunto com as Secretarias de Saúde dos municípios. Prazo: Nos estudos para a LI.

Justificativa/solicitação do empreendedor: A condicionante foi parcialmente atendida mediante assinatura do convênio entre a SEDVAN, por intermédio do IDENE, as Prefeituras Municipais de Riacho dos Machados e de Porteirinha e a MRDM - firmado em 12/07/10 e publicado na edição do Minas Gerais de 07/08/10 (Caderno 1, pág. 231). Vide item 1 do Convênio.

Supram/NM
UAC

Porém, a partir da realização do referido Convênio e da complementação dos estudos técnicos elaborados sobre as condições médica e odontológica da população dos municípios referenciados (apresentados no Relatório de Cumprimento das Condicionantes e PCA), a empresa MRDM necessita aguardar a manifestação das Prefeituras para realização de um convênio específico que demanda tempo para complementação. Ressalta-se a necessidade de um prazo maior para agendamento e realização de discussões específicas, uma vez que a empresa depende do planejamento, conveniência e interesse público manifestado pela própria Administração Pública.

SOLICITAÇÃO: prorrogação de prazo - 120 dias após a concessão da LI.

Análise da SUPRAM NM para a solicitação da MRDM para Condicionante nº 11: Considerando as justificativas apresentadas; Considerando que parte dos estudos já se encontra no PCA e que para complementá-los a empresa necessita aguardar a manifestação dos municípios para realização de um convênio específico que demanda tempo para complementação; Considerando que já existe um convênio entre a SEDVAN, por intermédio do IDENE, as Prefeituras Municipais de Riacho dos Machados e de Porteirinha e a MRDM - firmado em 12/07/10; Considerando a apresentação do diagnóstico socioeconômico sobre a saúde e seu cronograma de execução; Considerando que para a celebração do convênio há necessidade de interação da MRDM e municípios envolvidos para agendar as discussões específicas bem como elaborar um planejamento que também depende da conveniência e interesse destes. Entendemos ser pertinente a solicitação e sugerimos à URC COPAM/Norte prorrogação de prazo da condicionante nº 11 para 120 dias após a concessão da LI.

CONDICIONANTE Nº 12: Celebrar convênio tendo como base estudo específico sobre atual situação do sistema educacional dos municípios (Porteirinha e Riacho dos Machados) e viabilizar melhores condições de educação para população local. O referido estudo deverá ser elaborado preferencialmente em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação dos municípios. Prazo: Formalização da LI.

Justificativa/solicitação do empreendedor: A condicionante foi parcialmente atendida mediante assinatura do convênio entre a SEDVAN, por intermédio do IDENE, as Prefeituras Municipais de Riacho dos Machados e de Porteirinha e a MRDM - firmado em 12/07/10 e publicado na edição do Minas Gerais de 07/08/10 (Caderno 1, pág. 231). Vide item 3 do Convênio.

Porém, a partir da realização do referido Convênio e da complementação dos estudos técnicos elaborados sobre as condições de educação da população dos municípios referenciados (apresentados no Relatório de Cumprimento das Condicionantes e PCA), a empresa MRDM depende da manifestação das Prefeituras para realização de um convênio específico que demanda tempo para complementação. Ressalta-se a necessidade de prazo maior para agendamento e realização de discussões, uma vez que a empresa depende do planejamento, conveniência e interesse público manifestado pela própria Administração Pública.

SOLICITAÇÃO: prorrogação de prazo - 120 dias após a concessão da LI.

Análise da SUPRAM NM para a solicitação da MRDM para Condicionante nº 12: Considerando as justificativas apresentadas; Considerando a assinatura do convênio entre a SEDVAN, por intermédio do

[Handwritten signatures and initials]

IDENE, as Prefeituras Municipais de Riacho dos Machados e de Porteirinha e a MRDM - firmado em 12/07/10; Considerando a apresentação do diagnóstico socioeconômico sobre a educação e seu cronograma de execução; Considerando que para a celebração do convênio específico há necessidade um maior tempo para o agendamento e realização de discussões entre as partes envolvidas. Entendemos ser pertinente a solicitação e sugerimos à URC COPAM/Norte prorrogação de prazo da condicionante nº 12 para 120 dias após a concessão da LI.

CONDICIONANTE Nº 15: Apresentar, no escopo do Programa de Educação Ambiental, projeto básico para posterior implantação de Centro de Educação Ambiental. O projeto deve contemplar cronograma de implantação, planilha de custos, detalhamento das edificações necessárias, bem como proposta de funcionamento do referido centro, a ser edificado preferencialmente na área urbana de Riacho dos Machados. Prazo: Formalização da LI.

Justificativa/solicitação do empreendedor: O Programa de Educação Ambiental constante do PCA apresenta o planejamento para implantação do Centro de Educação Ambiental, com informações preliminares de seu layout, croquis da área, metodologia de funcionamento e operação, assegurando assim a implantação do respectivo Centro. Ressalta-se, no entanto, necessidade de tempo hábil para levantamento e identificação de local adequado para funcionamento do Centro, bem como para elaboração, quantificação e definição de custos do projeto arquitetônico que torne o espaço mais adequado possível para seu funcionamento.

SOLICITAÇÃO: prorrogação de prazo - 180 dias após a concessão da LI.

Análise da SUPRAM NM para a solicitação da MRDM para Condicionante nº 15: Considerando as justificativas apresentadas; Considerando a necessidade de maior tempo para proceder a identificação de local mais adequado bem como edificação para funcionamento do Centro; Considerando a necessidade de elaboração, quantificação e definição de custos do projeto arquitetônico. Entendemos ser pertinente a solicitação e sugerimos à URC COPAM/Norte prorrogação de prazo da condicionante nº 15 para 180 dias após a concessão da LI.

CONDICIONANTE Nº 16: Celebrar convênio com o Governo do Estado, por intermédio da SEDVAN, para implantação de Centro de Formação Profissional, por intermédio do IFET, UNIMONTES e/ou outras instituições, de forma a viabilizar capacitação não apenas para os funcionários a serem contratados, mas contemplando também a capacitação de mão-de-obra em outras áreas além das demandadas pela empresa, como pedreiros, eletricitas, padeiros, etc., bem como dos profissionais dispensados, objetivando atender a nova realidade a ser vivenciada pela população dos municípios envolvidos. Deverá ser apresentado projeto básico contemplando cronograma de implantação, planilha de custos, detalhamento das edificações necessárias, bem como proposta de funcionamento (cursos e capacitações ofertadas) do referido centro de formação. Prazo: Formalização da LI.

Justificativa/solicitação do empreendedor: Tendo como base a ATA da 60ª RO URC NM, de 02 de junho de 2010, entre as linhas 534 e 547 lê-se: "O Sr. **Geraldo** diz que tem um texto que contempla todas as colocações. Sugere "celebrar convênio com o Governo do Estado por intermédio da SEDVAN para apoiar a viabilização da formação profissional através de instituições especializadas, de forma a possibilitar a capacitação não apenas para os funcionários a serem contratados, mas contemplando também a capacitação de mão-de-obra em outras áreas além das demandadas pela empresa, como pedreiros, eletricitas, padeiros, etc., bem como dos profissionais dispensados, objetivando atender a nova realidade a ser vivenciada pela população dos municípios envolvidos. Para tanto Será elaborado através do PCA um programa detalhando todas as ações necessárias para o atendimento desse objetivo" Sugere suprimir o último parágrafo que diz: "Deverá ser apresentado projeto básico contemplando cronograma de implantação, planilha de custos, detalhamento das edificações necessárias, bem como proposta de funcionamento (cursos e capacitações ofertadas do referido centro de formação." O **Presidente** coloca em votação o substitutivo proposto pela empresa. **É aprovado.**"

SOLICITAÇÃO: excluir esta condicionante, pois o texto aprovado é exatamente o texto da condicionante nº 17.

Análise da SUPRAM NM para a solicitação da MRDM para Condicionante nº 16: Houve um equívoco na inclusão e publicação da condicionante nº 16 sendo certo que esta fora substituída pela de nº 17. Assim, a condicionante de nº 16 deve ser excluída sem necessidade de votação pela URC COPAM/Norte dado ao princípio da autotutela consagrado no âmbito administrativo sendo este um dever da própria Administração de exercer o controle sobre seus atos.

CONDICIONANTE Nº 21: No âmbito do Programa de Educação Ambiental deverá ser apresentado Projeto específico de preservação e recuperação das áreas de preservação permanente (nascentes, cursos d'água e área de recarga de aquíferos) e de reserva legal na micro-bacia do Rio Piranga, objetivando a regularização e conservação da vazão dos cursos d'água. O projeto deve contemplar a implantação de viveiro permanente de mudas de essências nativas, para distribuição de mudas para as propriedades localizadas na micro-bacia do empreendimento, bem como ações de conservação do solo (a exemplo da construção de bacias de contenção de água de chuva e de sedimentos). Deve ser apresentado no escopo deste projeto, detalhamento sobre a estrutura do viveiro de mudas, quantificando sua capacidade, ou seja, número de mudas produzidas anualmente. Como alternativa a implantação do viveiro, o empreendedor poderá obter as mudas a serem distribuídas, por meio de ações de fomento a produção de mudas de essências nativas junto aos produtores da região, sendo estes, remunerados por essa atividade. Prazo: Formalização da LI.

Justificativa/solicitação do empreendedor: Com base na ATA da 60ª RO URC NM, de 02 de junho de 2010, entre as linhas 694 e 698, lê-se: "O Sr. **Geraldo** diz que o empreendimento fará uma proposta na LI e vai estar no âmbito da educação ambiental, Sugere trocar "aumento da vazão" por "conservação". Sugere ainda a possibilidade de parcerias como produzir as mudas no viveiro do IEF em Janaúba. O **Presidente** coloca em votação com as modificações propostas. **É aprovada.**"

[Handwritten signatures and initials]

Ressalta-se que o referido Projeto foi contemplado no âmbito do Programa de Educação Ambiental do PCA, em atendimento a esta condicionante. Considerando a existência de um viveiro de mudas do IEF em Janaúba e a proximidade deste com o empreendimento, justifica-se a solicitação abaixo.

SOLICITAÇÃO: incluir a possibilidade de parceria com o viveiro do IEF em Janaúba para a produção das mudas, conforme texto final aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme respectiva ATA de reunião.

Análise da SUPRAM NM para a solicitação da MRDM para Condicionante nº 21: Houve um equívoco em não incluir no texto da condicionante "a possibilidade de parceria com o viveiro do IEF em Janaúba para a produção das mudas". Assim, deverá ser incluído na condicionante de nº 21 a seguinte frase "a possibilidade de parceria com o viveiro do IEF em Janaúba para a produção das mudas" sem necessidade de votação pela URC COPAM/Norte dado ao princípio da autotutela consagrado no âmbito administrativo sendo este um poder-dever da própria Administração de exercer o controle sobre seus atos.

Anexo II (Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009) - Extrato da tabela 1 - Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental.

Fatores de Relevância	Valoração	Ocorrência	Solicitação
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial	X	Rever esta constatação de ocorrências , tendo em vista o último parágrafo da página 131, do volume II do EIA do empreendimento em pauta, a saber: "Neste contexto, o empreendimento em pauta não coincide com nenhuma área considerada de importância biológica nos documentos citados. Por outro lado, é limitrofe com a área denominada Espinhaço Setentrional (Drummond et al., 2005), considerada como de especial importância biológica e onde a ação prioritária é a investigação científica". Esta informação pode ser constatada também no mapa da página 130, no mesmo volume do referido documento.
	Importância Biológica Extrema	X	
	Importância Biológica Muita Alta	X	
	Importância Biológica Alta	X	
			SOLICITAÇÃO: excluir a ocorrência do empreendimento nas áreas consideradas de importância biológica, conforme relacionado na coluna à esquerda (Ocorrência), uma vez que ela não ocorre em nenhuma dessas categorias, sendo apenas limitrofe a uma delas.

[Handwritten signatures and initials]

Análise da SUPRAM NM para a solicitação da MRDM para tabela I do Anexo II: A Área de Influência Indireta do empreendimento engloba os municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha. Neste contexto, de acordo com o Atlas da Biodiversidade em Minas Gerais, o empreendimento está inserido nas seguintes Áreas Prioritárias para Conservação:

- De avifauna com importância biológica extrema;
- De invertebrados com importância biológica especial;
- De répteis e anfíbios com importância biológica especial;
- De mamíferos com importância biológica potencial;
- De flora considerada no Corredor Espinhaço.

A importância biológica de uma forma geral (Prioridades para a Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais) é considerada especial, com urgência de ação para curtíssimo prazo.

Fazendo uma análise através do Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE, considerando uma área com raio de 5 km a partir das coordenadas fornecidas pelo empreendedor são as seguintes informações contidas no ZEE:

- Prioridade para conservação com 96% da área considerada alta (52%) e muito alta (44%);
- Vulnerabilidade natural com 99% da área considerada alta (19%) e muito alta (80%);
- Vulnerabilidade do solo com 93% da área considerada alta (78%) e muito alta (15%);
- Probabilidade de contaminação ambiental pelo uso do solo com 93% da área considerada alta (78%) e muito alta (15%);
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos com 100% da área considerada alta e muito alta;
- Vulnerabilidade natural associada à disponibilidade de água superficial com 100% considerada muito alta;

Não obstante, o quadro com indicadores ambientais anexado ao Parecer Único foi tão somente para indicar a necessidade da compensação ambiental constatada pela equipe técnica da SUPRAM NM.




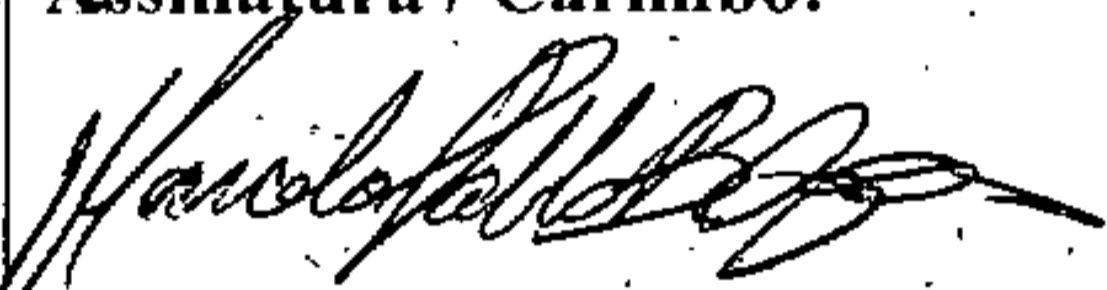
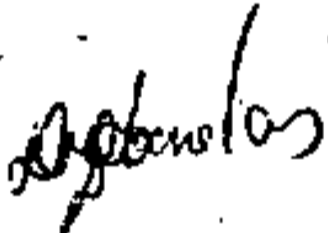
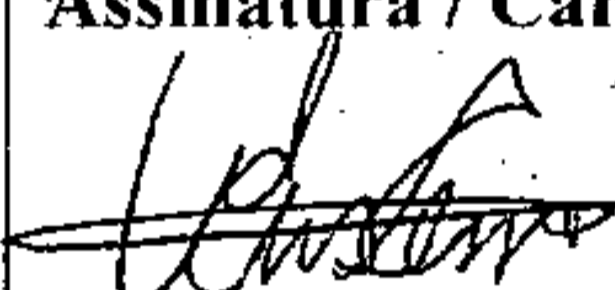
CONDICIONANTE APROVADA PELO CONSELHO E NÃO ENVIADA AO EMPREENDEDOR:

“Apresentar projeto com cronograma físico-financeiro de fortalecimento das escolas localizadas no entorno do empreendimento (Roça de Mandioca, Ouro Fino e Mumbuca) em conjunto com as secretarias municipais de educação. Prazo: formalização da LI”.

Análise e sugestão da SUPRAM/NM para o prazo da Condicionante: Como não houve a ciência por parte do empreendedor e tendo como base as solicitações ora requeridas e os fatos expostos nas demais condicionantes. Sugerimos à URC COPAM/Norte prorrogação de prazo da condicionante para 150 dias após a concessão da LI.

9. Data / Responsabilidade Técnica:

Data: Montes Claros, 03 de setembro de 2010.

Responsável pelo Setor Técnico: Gislando Vinícius Rocha de Souza	Assinatura / Carimbo: 
Analista Ambiental: Hélio de Moraes Filho	Assinatura / Carimbo: 
Analista Ambiental: Reinaldo Miranda Fonseca	Assinatura / Carimbo: 
Analista Ambiental: Marcelo Pablo Borges Lopes	Assinatura / Carimbo: 
Analista Ambiental: Denize dos Reis Franco Dornelas	Assinatura / Carimbo: 
Analista Ambiental: Eduardo Wagner Silva Pena	Assinatura / Carimbo: 
Chefe do Núcleo Jurídico: Yuri de Oliveira Trovão	Assinatura / Carimbo: 